



DECRETO Nº 138/2017

Súmula:- Institui o Sistema Municipal de Regulação da Assistência à Saúde de Apucarana, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, Dr. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; E

CONSIDERANDO,

- as normas que regulamentam o Sistema Único de Saúde - SUS, em especial as Leis Federais nºs. 8080/1990, 8142/1990, a Norma Operacional da Assistência – NOAS SUS 01/2002, instituída pela Portaria GM nº 377/2002, o Pacto Pela Saúde, instituído pela Portaria GM nº 399/2006, Portaria GM nº 1559/2008, que instituiu a Política Nacional de Regulação do SUS e, demais normas que se seguiram desde a criação do SUS.
- o papel de Gestor Pleno do Sistema Municipal de Saúde, atribuído à Municipalidade.
- Atenção Básica - AB é a porta preferencial de entrada ao sistema de saúde para atendimento da população.
- que esta atribuição está consolidada na responsabilidade dos municípios e, precisa, cada vez mais, se preparar e evoluir para ser resolutive.
- a necessidade de integrar o entremeio do Sistema Único de Saúde no Município, por meio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Unidade de Pronto Atendimento e Centro de Especialidades Médicas de Apucarana - CEMA.
- a necessidade de atendimento à população que exceder à capacidade da atenção básica, deve encontrar na rede assistencial efetivas condições de encaminhamento e resolução das demandas.
- a conjuntura atual nos apresenta enormes dificuldades para o atendimento e organização do componente especializado, tornando-o um gargalo importante na estruturação do sistema de saúde no município de Apucarana.
- o sistema atualmente vigente, leva em conta apenas os encaminhamentos feitos pelos profissionais da AB e as cotas que o município tem para utilizar, sem formalidades para priorizações;



- os protocolos de encaminhamento são ferramentas, ao mesmo tempo, de gestão e de cuidado, pois tanto orientam as decisões dos profissionais solicitantes quanto aos que se constituem como referência.
- o adequado encaminhamento norteia a avaliação das solicitações, pelos médicos reguladores.
- a regulação da assistência à saúde tem a função primordial de ordenar o acesso às ações e aos serviços de saúde, em especial, à alocação prioritária de consultas médicas e procedimentos diagnósticos e terapêuticos aos pacientes com maior risco, necessidade e/ou indicação clínica, oriundos dos diversos serviços de saúde, em tempo oportuno.
- complementarmente a regulação deve servir de filtro aos encaminhamentos desnecessários, devendo selecionar o acesso dos pacientes às consultas e/ou procedimentos apenas quando eles apresentem indicação clínica para realizá-los.
- os protocolos de encaminhamento têm por objetivo atender às questões principais, que são as de orientar o serviço regulador e os profissionais que atuam na Atenção Básica.

DECRETA:-

Art. 1º Fica instituído, a partir desta data, o **Sistema Municipal de Regulação da Assistência à Saúde** da população de Apucarana, assim como, àqueles que utilizam os serviços no Município em virtude de pactuações formalizadas.

Parágrafo único. No âmbito do Município de Apucarana, o Sistema instituído no *caput* integrará o **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, a Escola da Gestante, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, Centro Infantil, CTA - NATTA, Centro de Especialidades de Apucarana – CEMA, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Estratégia Saúde da Família – ESF.**

Art. 2º O Sistema Municipal de Regulação de Apucarana terá como finalidade precípua viabilizar o acesso dos usuários do SUS aos serviços de saúde, de forma a adequar, à complexidade de seu problema, os níveis tecnológicos exigidos para uma resposta humana, oportuna, ordenada, eficiente e eficaz, constituindo uma sistemática de regulação que considere os procedimentos disponibilizados de Atenção Primária, Média e Alta Complexidade, segundo o grau de resolubilidade atribuído e aprimorando o acesso a estes serviços, evitando perdas, organizando as listas de espera por risco e vulnerabilidade e reduzindo os tempos para realização dos procedimentos.



Art. 3º O Sistema Municipal de Regulação será a única via de autorização, marcação, agendamento e controle dos serviços autorizados, portanto, a única forma de que os cidadãos dispõem para acessar os serviços de média e alta complexidade devendo adotar e fazer seguir criteriosamente os seguintes procedimentos:-

- I. O **Serviço Municipal de Regulação** será instalado na Sede da Autarquia Municipal de Saúde, com toda infraestrutura necessária, envolvendo mobiliário, computadores em rede ligados ao servidor municipal e o sistema informatizado com todas as configurações ajustadas para esta finalidade;
- II. O serviço Municipal de Regulação será Coordenado pela Supervisão de Agendamento e contará com Médicos Reguladores, auxiliares e estagiários para registrarem e agendarem as solicitações autorizadas e priorizadas;
- III. Deverá ser instituído um sistema de malote, sob a responsabilidade do Departamento de Transporte da AMS, através do qual as UBS encaminharão de maneira ordenada todas as solicitações de consultas, exames e procedimentos para serem autorizados e agendados;
- IV. Antes de qualquer encaminhamento, deverá ser feita a consulta para identificar o número do Cartão SUS do paciente. Caso este não tenha sido cadastrado, deverá ser procedido o registro e a obtenção do número de identificação;
- V. Os pacientes com condições clínicas ou motivos de encaminhamento serão classificados por prioridade de acesso;
- VI. Como aspecto crucial para o adequado ordenamento das necessidades e prioridades, tanto para os pacientes, coordenadores e, os serviços especializados, devem evoluir para a construção de orientativos para os profissionais da Atenção Básica, em todas as especialidades médicas disponíveis na rede assistencial, exceto para as urgências e emergências;
- VII. Deve-se ater às questões que generalizam esta relação, ou seja, estabelecer regras pactuadas para o adequado encaminhamento por parte da AB e para as condições de marcação e autorização dos atendimentos demandados por parte do serviço regulador da AMS, ora instituído;
- VIII. Somente serão encaminhados os pacientes das UBS para atendimento especializado, quando esgotado o manejo e os recursos da AB, que cada vez mais precisa tornar-se resolutiva;
- IX. Todas as solicitações de atendimentos para consultas e procedimentos especializados deverão ser feitas em documentos padronizados (guias de referência e requisições de exames e procedimentos) para todos os



profissionais e UBS, tanto no seu formato quanto nos critérios de preenchimento, que servirão para o serviço regulador autorizar e marcar de acordo com a prioridade encontrada;

- X. Todas as solicitações da Atenção Básica - AB deverão ser registradas no **Sistema Informatizado utilizado pela AMS**, no formato de lista de espera, com a guia de referência ou requisição de exames enviados ao serviço regulador da AMS para avaliação, autorização e agendamento de acordo com as cotas destinadas para cada especialidade ou serviços, contendo no mínimo o seguinte conjunto de informações:-
- a) **HISTÓRIA CLÍNICA:** relato sucinto da história do paciente obtida no atendimento da UBS, evolução e complicações, citando a presença de lesões em órgãos-alvo e doenças associadas.
 - b) **EXAME FÍSICO:** relato dos achados importantes que influenciam na necessidade do atendimento por especialista.
 - c) **EXAMES COMPLEMENTARES ESSENCIAIS:** anexar os resultados dos exames de imagem e/ou laboratoriais que já tenham sido realizados, que influenciam a levar o paciente ao especialista.
 - d) **HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:** enumerar as possibilidades diagnósticas obtidas até o encaminhamento.
 - e) **TRATAMENTO:** especificar os tratamentos realizados e os medicamentos utilizados e em uso atualmente.
 - f) **MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO:** descrever o motivo do encaminhamento ao especialista, reforçando a justificativa do encaminhamento.
 - g) A Autarquia Municipal de Saúde - AMS, através dos profissionais vinculados e equipe técnica, passará a elaborar para cada especialidade disponível, orientações quanto à conduta dos profissionais da AB para o adequado referenciamento (referência), bem como, para condutas relativas ao acompanhamento (contra-referência) aos pacientes atendidos pelos especialistas e que demandam continuidade do tratamento (retorno à UBS para acompanhamento com relatório do especialista), objetivando, também, melhorar a resolutividade da AB.
 - h) As solicitações que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste protocolo (imprecisas) serão devolvidas à UBS sem que tenham sido autorizadas/agendadas, retornando ao profissional encaminhador para adequar o procedimento.
 - i) As solicitações de atendimentos especializados que, após terem sido avaliadas pelo serviço de regulação da AMS, não justificarem esse tipo de atendimento, retornarão à UBS de origem para segmento do



atendimento na AB.

j) As solicitações de procedimentos e exames complementares por parte dos médicos vinculados ao CISVIR, ou outros serviços especializados com tais demandas, também serão encaminhados para avaliação e autorização do serviço regulador municipal.

k) Os exames especializados disponíveis na AMS, Serviços Contratados de Maneira Complementar e do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR, quando solicitados por profissionais da AB, também deverão ser cadastrados no sistema informatizado utilizado pela AMS, em regime de lista de espera, e suas requisições encaminhadas ao Serviço Municipal de Regulação com o devido preenchimento, justificativa e informações dos exames complementares já realizados.

l) A confirmação da autorização e agendamento será comunicada por meio de Serviço de Mensagens por telefones Móveis - SMS ao paciente e encaminhada à UBS de origem contendo as informações necessárias relativas ao local, data, horário, profissional e orientações gerais para o atendimento, impressas em comprovante emitido pela Regulação Municipal, a fim de programação do deslocamento e atendimento do paciente.

Art. 4º Após a efetivação do Serviço Municipal de Regulação deverá ser dada ampla orientação a todos os profissionais que estarão envolvidos (ACS, Técnicos, Enfermeiros e Médicos das UBS) sobre o fluxo de atendimento e, divulgação à população usuária sobre as modificações adotadas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 05 de abril de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal